

Handwritten signature

rente ano.

§ ÚNICO:-Para gozar das vantagens concedidas neste artigo, deverá o contribuinte efetuar o pagamento de uma só vez.

ARTIGO 2º:-A falta de pagamento dentro do prazo estabelecido no artigo 1º importa no vencimento imediato da dívida e cobrança executiva dos tributos em atraso, inclusive multa e correção monetária.

ARTIGO 3º:-Antes da proposta orçamentária para 1.968, procederá o Prefeito Municipal ao cancelamento das dívidas comprovadamente incobráveis apuradas por uma comissão constituída de 3 (três) vereadores indicados pelo Presidente da Câmara, do Lançador e do Consultor Jurídico.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Handwritten signature

Vereador Aníbal Braga Jorge

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 237/67, de 5 DE ABRIL DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica considerado de "UTILIDADE PÚBLICA", o "Departamento Presbiteriano de Amparo Social", dêste município.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Handwritten signature

Vereador Aníbal Braga Jorge

- PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 238/67, DE 3 DE MAIO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Espe-

cial de R\$1.600,00 (HUM mil e seiscentos cruzeiros novos) destinado a ocorrer às despesas de reorganização da Corporação Musical " Da. Gabriela" desta cidade.

ARTIGO 2º:- O presente crédito será coberto com a anulação parcial de R\$1.600,00 (Hum mil e seiscentos cruzeiros novos) da verba dos Jogos Abertos da Mogiana, que não mais serão realizados.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.


Vereador Aníbal Braga Jorge

- PRESIDENTE DA CÂMARA-

.....
.....
LEI Nº 239/67, DE 4 DE MAIO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,-
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao -
Instituto Nacional de Previdência Social " I.N.P.S. " mediante d
doação o terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, situado
no antigo " Lavadouro ", com área de 1.517,00m2 confrontando na
distância de 50,10m com o Córrego São João, na distância de - -
32,60 metros com a Rua Floriano Peixoto e na distância de 49,80
metros com herdeiros de Manoel Esteves e com Maria de Tal e, fi-
nalmente, na distância de 28,10 metros com a Rua Prudente de Mo-
rais, para nele ser construído um prédio para uso daquela Autar-
quia.

ARTIGO 2º:-Na hipótese de não ser iniciada a construção do edifí-
cio no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a lavratura da -
escritura, ou se for empregado em fim diverso ao previsto no Ar-
tigo 1º, o terreno reverterá ao Patrimônio Municipal, com as ben-
feitorias nele existentes, independentemente de qualquer inden-
ização.

ARTIGO 3º:- Na escritura a ser lavrada, dentro do prazo de 30 -
(trinta) dias a partir da publicação desta Lei, constará a cláusula
determinando que a municipalidade responderá pela evicção do i
móvel, obrigando-se a desapropriá-lo e novamente aliená-lo, nas -
mesmas condições ao I.N.P.S. , se êle a qualquer título, fôr rei-
vindicado por terceiros ou anulada a primeira venda simbólica ou
doação, tudo sem ônus para o adquirente.